



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCESSO Nº 166/2015- INEXIGIBILIDADE N.º 008/2015

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, designada pela Portaria n.º 312 de 07 de Janeiro de 2015, torna público que será realizado o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS DE AMBOS SEXOS COM TRANSTORNOS PSICO-SOCIAIS, USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, com fundamento no Art. 25, caput, da Lei n.º. 8.666/93 e nas demais normas e condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO:

**1.1** Este Instrumento Convocatório tem por objeto credenciar **PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS DE AMBOS SEXOS COM TRANSTORNOS PSICO-SOCIAIS, USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, conforme especificado no ANEXO I deste Edital.

### 2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 – As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os **SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS DE AMBOS SEXOS COM TRANSTORNOS PSICO-SOCIAIS**, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados no **item 5, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidores deste Município com encargo de recebê-los.**

2.2 - Os documentos para credenciamento, deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do credenciado, na Sala de Licitações desta Prefeitura, sita à Praça do Centenário, nº 103, centro, nesta, no período de **15/07/2015 a 31/07/2015**, identificado da seguinte forma:

**À Prefeitura Municipal de Paraisópolis – MG  
Envelope de “DOCUMENTAÇÃO”  
PROCESSO nº 166/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2015**

**NOME DA EMPRESA LICITANTE**

2.3 - Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento.

**2.4 - Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.**

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

**3.1** Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o proponente/credenciado deve atender às seguintes condições:

a) Atender às condições de habilitação constantes neste edital e desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

b) Realizar os serviços pelo valor fixado pela Administração.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) empresas das quais participe, a qualquer título, Servidor Público Municipal ou ocupante de cargo de confiança da Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG (Art. 9º da Lei 8.666/93);
- d) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,
- e) Estrangeiras que não funcionem no País.

## 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;

4.2 As internações serão realizadas na clínica do prestador de serviço de acordo com a requisição ou autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Serviço de Promoção Social. Havendo mais de um credenciado, o paciente poderá escolher o prestador de serviço que melhor lhe convier.

4.3 As internações deveram ser realizadas pelo credenciado em até 05 (cinco) dias úteis após a requisição da Secretaria Municipal de Saúde ou do Serviço de Promoção Social.

4.5 A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade dos respectivos setores requisitantes através de funcionário designado especialmente para esse fim.

4.6 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

4.7 As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Serviço de Promoção Social, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim.

4.8 Os custos de transporte / remoção dos pacientes serão arcados pelo Município de Paraisópolis/MG.

4.9 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

## 5 - DA DOCUMENTAÇÃO

### 5.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício; ou
- b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização quando a atividade assim exigir; e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; ou
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 5.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;

## 5.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com no máximo 60 dias da data de abertura da licitação;

## 5.4. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária (SUS ANVISA) ou equivalente em plena validade;
- b) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa, em plena validade;
- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.
- d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidade com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacitação técnico-operacional, **em nome da empresa licitante**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes.

## 5.5. – OUTROS DOCUMENTOS

- a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo III).

**Obs:** Nas certidões que não constar vigência, será aceita com validade de **60 (sessenta) dias** a partir de sua emissão.

7.2. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os documentos relativos à habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega.

## 7. DA VIGÊNCIA E DO DESCRENCIAMENTO:



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.1** A vigência do presente credenciamento será até 31/12/2015.

**7.2** O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 As despesas com execução do presente credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária nº n.º 021102 – 08.244.0006.2044 - 3.3.90.39.00 (Ficha 525) e 020801 - 10.302.1024.2040 - 3.3.90.39.00 (Ficha 220).

## **9. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**9.1** – Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

**9.2** – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**9.3** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

**9.4** - Relação das ordens de serviços ou requisições devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Serviço de Promoção Social.

## **10. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

10.1 Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ficando assegurada à prestadora de serviços e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

## **11. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

### **11.1. Recursos:**

11.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Paraisópolis, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

11.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

11.1.3. O recurso deverá ser entregue à Presidente da Comissão Permanente de Licitação na Sala de licitações da Prefeitura do Município de Paraisópolis, situada à Praça do Centenário, 103, centro, Paraisópolis – MG.

### **11.2. Penalidades:**



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual e consequente **DESCRENCIAMENTO** da empresa e demais cominações previstas em lei;

11.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e o Descrenciamento da empresa e aplicação das demais sanções legais previstas;

11.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

## 11.3. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, às normas da Lei n.º. 8.666/93 e da Lei n.º. 8.080/90 e princípios gerais da Administração Pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

12.2 As empresas credenciadas deverão iniciar seus serviços a partir da Ratificação e Publicação do Credenciamento, a critério da Secretaria Municipal de Saúde ou do Serviço de Promoção Social.

12.3 São partes integrantes do presente Edital:

**Anexo I** – Quadro de Quantidades Estimadas e de Valor;

**Anexo II** – Declaração de que a empresa não emprega menor de idade em trabalho insalubre ou perigoso;

**Anexo III** – Termo de Adesão de Credenciamento;

**Anexo IV** – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Paraisópolis - MG, 09 de Julho de 2015.

**Leandro Endrigo Alves Carvalho**  
Presidente da CPL



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I – QUADRO DE QUANTIDADES ESTIMADAS E DE VALOR DAS INTERNAÇÕES

Item	Especificação	Quant. Mensal Estimada	Valor Mensal por Interno
01	Internação compulsória de adolescentes do sexo feminino com transtornos psico-sociais, abandonados ou em situação de risco.	03	R\$ 1.650,00
02	Internação compulsória de adultos do sexo feminino com transtornos psico-sociais decorrentes de dependência química.	04	R\$ 1.500,00
03	Internação compulsória de crianças de 0 a 12 anos de ambos os sexos, com transtornos psico-sociais, abandonadas ou em situação de risco.	05	R\$ 788,00

Paraisópolis - MG, 09 de Julho de 2015.

**Leandro Endrigo Alves Carvalho**  
Presidente da CPL



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE EM TRABALHO INSALUBRE OU PERIGOSO;

Empregador Pessoa Jurídica

Ref.: PROCESSO Nº 166/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2015

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de janeiro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Paraisópolis, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2015.

Assinatura do representante legal da empresa



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III - TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2015- INEXIGIBILIDADE Nº 008/2015

Através do presente, a empresa ....., CNPJ n.º....., estabelecida na ....., por meio de seu representante legal, o Sr....., portador do RG n.º ..... e do CPF n.º ....., vem solicitar credenciamento no item abaixo especificado, conforme constante no Anexo I do Edital do Processo Licitatório n.º 166/2015 - Inexigibilidade n.º 008/2015 - **Contratação de Pessoas Jurídicas especializadas em prestação de serviços de internação voluntária e compulsória de crianças, adolescentes e adultos de ambos sexos com transtornos psico-sociais, usuários da rede pública de saúde do município.**

Item	Especificação	Quant. estimada para 05 meses	Valor Mensal por Interno	Valor Total

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informamos que estamos cientes e concordamos com todas condições estipuladas no edital.

Local e Data: .....

.....

Assinatura do responsável / carimbo da empresa



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2015- INEXIGIBILIDADE Nº 008/2015**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2015**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, **representado pelo Prefeito Municipal, Wagner Ribeiro de Barros**, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, portadora do RG/ CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no PROCESSO LICITATORIO Nº 166/2015 – INEXIGIBILIDADE Nº 008/2015, sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para a prestação de serviços de internação voluntária e compulsória de crianças, adolescentes e adultos de ambos sexos com transtornos psico-sociais, usuários da rede pública de saúde do município, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de clínica especializada para a prestação de serviços de internação voluntária e compulsória de crianças, adolescentes e adultos de ambos sexos com transtornos psico-sociais, usuários da rede pública de saúde do município.

### **CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

#### 2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) a contratada, referente a internação de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) pacientes, sendo o valor mensal por interno de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### 2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 – Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

2.2.3 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

2.2.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

#### 2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. – o presente contrato não sofrerá reajustes.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 021102 – 08.244.0006.2044 - 3.3.90.39.00 (Ficha 525) e 020801 - 10.302.1024.2040 - 3.3.90.39.00 (Ficha 220).



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

- 4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2015.
- 4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Controle Interno Municipal, o cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- 8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelas intenações realizadas em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- 8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
  - b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
  - c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- 8.3 - A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;
- 8.4 - As intenações serão realizadas na clínica do prestador de serviço de acordo com a requisição ou autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Serviço de Promoção Social.
- 8.5 - As intenações deveram ser realizadas pelo credenciado em até 05 (cinco) dias úteis após a requisição da Secretaria Municipal de Saúde ou do Serviço de Promoção Social.
- 8.6 - A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade dos respectivos setores requisitantes através de funcionário designado especialmente para esse fim.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7 - A Contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

8.8 - As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Serviço de Promoção Social, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim.

8.9 - Os custos de transporte / remoção dos pacientes serão arcados pelo Município de Paraisópolis/MG.

8.10 - A Contratada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

## CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através da **Secretaria Municipal de Saúde** e do Controle Interno Municipal ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

## CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

## CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

## CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Paraisópolis, \_\_\_\_\_ de 2015.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE  
WAGNER RIBEIRO DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL**

XX  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº :

\_\_\_\_\_  
CPF nº :